

<p>Data 95.11.03</p>	<p>INSTITUTO DO VINHO DO PORTO</p>	<p>Nível de divulgação Sector</p>
<p>CIRCULAR Nº 7/95</p>	<p>Assunto:</p> <p>A. Declaração e movimentação das contas correntes no IVP dos vinhos produzidos ou adquiridos ao abrigo da Base IV (vindima) e adquiridos ao abrigo da Base V (pós-vindima)</p> <p>B. Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro (ex-modelo K) e Declaração dos Vinhos com a menção "Quinta" ou equivalente</p> <p>C. Atribuição de capacidade de vendas</p> <p>D. Quadro resumo das obrigações do IVP e dos operadores relativas à troca de informação</p>	<p>Pág. 1/1</p>

Exmos. Senhores

Em anexo enviamos a V. Exas. Despacho da Direcção do Instituto do Vinho do Porto de hoje, relativo aos assuntos em epígrafe, chamando a atenção para a obrigatoriedade do cumprimento das normas nele estabelecidas, bem como para a sua imediata entrada em vigor.

A Direcção

Birueli e Gomes
Paula Sousa
Daniel Sousa

- Assunto:**
- A. Declaração e movimentação das contas correntes no IVP dos vinhos produzidos ou adquiridos ao abrigo da Base IV (vindima) e adquiridos ao abrigo da Base V (pós-vindima)**
 - B. Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro (ex-modelo K) e Declaração dos Vinhos com a menção "Quinta" ou equivalente**
 - C. Atribuição de capacidade de vendas**
 - D. Quadro resumo das obrigações do IVP e dos operadores relativas à troca de informação**

DESPACHO

Considerando as competências do Instituto do Vinho do Porto definidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Lei nº 192/88, de 30/05, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº. 75/95, de 19 de Abril, bem como o regime estabelecido nos artigos 20º a 22º do do Decreto-Lei nº. 166/86, de 26/06;

Considerando a modernização administrativa e simplificação de procedimentos que a Direcção deste Instituto vem prosseguindo, pela implementação de um sistema de informação global, abrangendo todas as Direcções de Serviço.

Considerando que tal objectivo tem implicado a alteração de procedimentos — quer quanto à forma de movimentação e controlo das contas correntes por parte do IVP, quer no que respeita às obrigações dos operadores — sendo necessário que se façam alguns ajustamentos relativamente à troca de informação em ambos os sentidos.

Considerando as alterações já introduzidas pela circular Refª. DSF de 95.10.03 relativas à criação de uma conta corrente na Região Demarcada do Douro para os Comerciantes situados no Entrepasto de Vila Nova de Gaia e à Declaração de Movimentos.

Considerando a obrigatoriedade dos Comerciantes que efectuem aquisições de uvas e/ou mostos fazerem na Casa do Douro, em impresso próprio, as suas declarações de compra, até 15 de Novembro (ponto 5 da Base IV do Comunicado de Vindima 1995).

Considerando a obrigatoriedade dos Produtores Engarrafadores indicarem na sua Declaração de Colheita e Produção a quota parte dos vinhos dessa vindima que reservam para a comercialização de vinho engarrafado, a entregar na Casa do Douro, até 15 de Novembro (ponto 7 da Base IV do Comunicado de Vindima 1995).

Considerando que os Comerciantes podem ainda adquirir vinhos à Lavoura ou aos Comerciantes de Vinho Generoso do Douro de acordo com o estabelecido na Base V (Base V do Comunicado de Vindima 1995).

Considerando que a atribuição de capacidade de vendas, aos vinhos de vindima adquiridos pelos Comerciantes de Vinho do Porto e aos indicados pelos Produtores Engarrafadores para a comercialização de vinho engarrafado, só poderá ser efectuada após comunicação da Casa do Douro ao Instituto do Vinho do Porto, uma vez cumpridas e confirmadas as normas estabelecidas nas Bases IV e V do Comunicado de Vindima 1995 (Base VI do Comunicado de Vindima 1995).

Considerando a frequente necessidade dos operadores transportarem vinhos da vindima, da Região Demarcada do Douro (RDD) para o Entrepasto de Vila Nova de Gaia (EG), antes da referida confirmação pela Casa do Douro.

Considerando a obrigatoriedade de uma Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro, da responsabilidade dos operadores, destinada a consolidar os saldos reportados a essa data.

Considerando por fim, ainda, as alterações introduzidas na regulamentação dos vinhos com a menção "Quinta" ou equivalente, expressas nas circulares nº 6/94, 1/95 e 3/95, nomeadamente na obrigatoriedade da abertura de uma conta corrente no IVP, para os vinhos a comercializar com aquela menção e a associar à respectiva data de colheita (Vintage, LBV e Colheitas).

Determina-se aprovar, para observância obrigatória dos Serviços do I.V.P. e por parte dos operadores inscritos neste Instituto, as normas de procedimento adiante enunciadas e proceder à respectiva divulgação, por circular a enviar a todos os operadores inscritos no I.V.P., bem como à Associação de Empresas de Vinho do Porto e à Casa do Douro.

Mais se determina que estas normas deverão entrar em vigor de imediato.

A. Relativamente à declaração e movimentação dos vinhos produzidos ou adquiridos ao abrigo da Base IV (vindima) e adquiridos ao abrigo da Base V (pós-vindima)

1. Declaração de vinhos de vindima (Base IV)

1.1. Os Comerciantes e os Produtores Engarrafadores que, respectivamente, adquiram vinhos da vindima ao abrigo da Base IV e reservem vinhos para comercialização de vinho engarrafado, deverão declarar o quantitativo do mosto na linha 6 do quadro 4 da Declaração de Movimentos referente à Região Demarcada do Douro e ao mês de Outubro, a entregar nos serviços do IVP, impreterivelmente, até ao dia 15 de Novembro.

1.2. Com base nesta declaração, será aberta uma conta corrente de vinhos de vindima, não vinculativa para o IVP, na qual será incluída, administrativamente, a aguardente aplicada no benefício e respectivas lotas, previamente comunicadas ao IVP.

§ **único**- Àquela conta corrente, será adicionada, para efeito de atribuição de capacidade de vendas, toda a aguardente de vindima aplicada no benefício e respectivas lotas, comunicadas ao IVP até 31 de Dezembro, no respeito dos limites de incorporação definidos na Base II do Comunicado de Vindima.

1.3. São considerados vinhos de vindima os vinhos lançados em conta corrente até à confirmação do respectivo mosto por parte da Casa do Douro. Todavia, esse quantitativo, comunicado pelos operadores, não será adicionado ao stock do operador, servindo apenas para possibilitar eventuais transferências desses vinhos entre a Região Demarcada do Douro e o Entrepasto de Vila Nova de Gaia, onde será espelhada essa conta de vinhos de vindima.

2. Declaração de vinhos pós-vindima (Base V)

Os vinhos adquiridos ao abrigo da Base V do Comunicado de Vindima (compras pós-vindima), deverão ser declarados pelos Comerciantes na linha 6 do quadro 4 da Declaração de Movimentos referente à Região Demarcada do Douro e ao mês de Janeiro, a entregar nos Serviços do IVP, impreterivelmente, até ao dia 15 de Fevereiro.

§ **único**: Estes vinhos serão adicionados à conta de vinhos de vindima, quando esta haja sido aberta em 15 de Novembro.

3. Transferência de vinhos de vindima

As transferências de vinhos de vindima (vindima e Base V) efectuadas entre a RDD e o EG, desde a sua declaração em 15 de Novembro e/ou 15 de Fevereiro até a sua integração no stock do operador, após a confirmação pela Casa do Douro, deverão ser referenciadas na Declaração de Movimentos, pelos respectivos locais de armazenagem, numa das linhas livres do Quadro 4, como "transferências de vindima".

4. Integração no stock do operador

Somente após comunicação por parte da Casa do Douro, tal como está estabelecido na base VI do Comunicado de Vindima, as contas de vinhos de vindima serão adicionadas ao stock do operador por local de armazenagem (RDD e EG), sendo então calculada e creditada a capacidade de vendas referente a esses vinhos.

B. Relativamente à Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro

1. No dia 2 de Janeiro serão emitidas e enviadas aos operadores, pelo IVP, listagens pré-impressas com todas as contas existentes (produtos, registos e processos), por local de armazenagem — RDD e EG. Esta Declaração de Existências a 31 de Dezembro, deverá ser devolvida ao IVP, pelos operadores, devidamente assinada, impreterivelmente, até ao dia 31 de Janeiro.

Tendo por base as Quintas já registadas neste Instituto em 1994 e 1995, serão disponibilizados campos para declaração dos volumes de vinho que os operadores queiram vir a registar com referência à menção "Quinta" ou equivalente e à data de colheita.

2. Sem prejuízo do envio durante a 3ª década do mês de Janeiro do extracto normal com os movimentos de Dezembro e saldos referentes a 31 de Dezembro, o IVP enviará a cada operador, até ao dia 20 de Fevereiro, o extracto corrigido de fecho do ano, excluindo os vinhos de vindima e Base V.

C. Relativamente à atribuição de capacidade de vendas

1. No dia 2 de Janeiro será calculada pelos Serviços do IVP a capacidade de vendas dos operadores, em função das existências registadas em seu nome nas contas correntes do IVP em 31 de Dezembro, para efeitos de início dos movimentos das respectivas contas correntes no novo ano económico.

2. Atendendo a que o pagamento das taxas do vinho expedido para o mercado nacional se pode verificar até ao dia 15 do mês seguinte aquele a que respeitam os movimentos, e que o IVP só tem conhecimento desses movimentos nessa data, e atendendo ainda a eventuais acertos que possam ser comunicados na Declaração Anual de Existências e aceites pelo IVP, na emissão do extracto corrigido de fecho de ano referido em B2, será recalculada a capacidade de vendas dos operadores, em função das existências registadas em seu nome nas contas correntes do IVP em 31 de Dezembro.

§ único: A falta da entrega da Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro no prazo estabelecido em B1 (31 de Janeiro), impedirá o IVP de calcular e atribuir a capacidade de vendas, e poderá determinar a realização de um varejo com vista à verificação física de existências, suspendendo-se a capacidade de vendas do operador, até à conclusão daquela verificação.

3. A atribuição de capacidade de vendas aos vinhos de vindima e Base V, só será efectuada após a confirmação por parte da Casa do Douro dos respectivos quantitativos.



DELEGAÇÃO

Rua de Ferreira Borges
4050 PORTO • PORTUGALTel. 2006522 / 3 / 4 / 5 - 2008817
Telex 25337 • Fax 2080465

SEDE

Rua dos Camilos, 90
5050 PESO DA RÉGUATelef. (054) 321175 / 6
Fax (054) 321180CONTRIBUINTE
N.º 501 176 080

D. Quadro resumo das obrigações do IVP e dos operadores relativas à troca de informação

Data	Procedimento	Executante	
		Operadores	IVP
Até ao dia 20 de cada mês	Declaração de Vendas no Mercado Nacional, para as vendas efectuadas na primeira quinzena desse mês	X	
Até ao dia 10 de cada mês	Declaração de Vendas no Mercado Nacional, para as vendas efectuadas na segunda quinzena do mês anterior	X	
Até ao dia 15 de cada mês	Pagamento das taxas devidas às vendas efectuadas no Mercado Nacional, referentes ao mês anterior	X	
Até ao dia 15 de cada mês	Entrega da Declaração de Movimentos referente ao mês anterior	X	
Durante a 3ª década de cada mês	Envio de extracto de movimentos e saldos por local de armazenagem		X
Até ao dia 15 de Novembro	Declaração dos vinhos de vindima adquiridos ao abrigo da Base IV ou reservados para comercialização de vinho engarrafado, a incluir na Declaração de Movimentos referente ao mês de Outubro	X	
2 de Janeiro	Envio de listagem pré-impressa com todas as contas existentes por entidade e cujo quantitativos deverão ser preenchidos pelo operador — Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro		X
Até ao dia 31 de Janeiro	Entrega da Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro	X	
Até ao dia 31 de Janeiro	Declaração dos Vinhos de Quinta e com referência à data da colheita a incluir na Declaração Anual de Existências	X	
Até ao dia 15 de Fevereiro	Declaração dos vinhos adquiridos ao abrigo da Base V, a incluir na Declaração de Movimentos referente ao mês de Janeiro	X	
Até ao dia 20 de Fevereiro	Envio de extracto corrigido de fecho de ano excluídos os vinhos de vindima e Base V e comunicação da capacidade de vendas atribuída referente ao stock de cada operador a 31 de Dezembro		X
Após comunicação da Casa do Douro	Comunicação da integração no stock dos vinhos de vindima e Base V e crédito da respectiva capacidade de vendas		X

Porto, 3 de Novembro de 1995.

A Direcção

Bianchi et al
Vau Amado
Amieiro